

Lei nº 18, de 4 de Maio de 1.960.

Autoriza a indenização de imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:"

Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a indenizar pelo valor de Cr.\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), um barracão localizado na Vila de Ôlho Dágua da Bica neste Município, de propriedade do Snr. Cândido Olímpio de Sousa.

§ Único. - O imóvel a ser indenizado será demolido para fins de embelezamento da referida Vila.

Art. 2º - Para atender ao pagamento da indenização de que trata a presente lei, fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de igual quantia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em  
4 de Maio de 1.960.

  
Alcides Monteiro Chaves

Vice-Prefeito em exercício